

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 52/21		Data da vistoria: 07/07/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 22.499/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <u>ERRATA</u>		

EMPREENDEDOR:	Joel Francisco da Silva
CPF:	998.848.606-53
INSC. ESTADUAL:	

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Mata dosFolhados		
ENDEREÇO:	Saída pela BR.365 sentido UDI, segue 10km, vire à direita no trevo do Silvano, percorrer 15km ate comunidade, segue cerca 12 km sentido Mata do Silvano chegando a Faz. Mata dos Folhados	N°:	S/N
BAIRRO:			

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	
WGS84 23k	X: 262253.80 m E Y: 7917083.65 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
		☒	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARIUPGRH: PN1
-----------------------	---------------	------------------------	------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP

Responsável pelo empreendimento
Joel Francisco da Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121.894/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
WANDERSON YOKOYAMA Analista Ambiental	48676	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS Coordenador de Controle Ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. Autorização para Intervenção Ambiental

O proprietário requereu a regularização de um desmate, que ocorreu sem prévia autorização do órgão competente, em 3,17 hectares de vegetação de cerrado em duas áreas da propriedade conforme Boletim de Ocorrência nº 015851 de 10/11/2015 e nº 195614 de 23/07/2019. Ainda de acordo com o boletim, as atividades da área ficaram suspensas, até a regularização, além de apreenderem 92 m³ de lenha. As coordenadas geográficas da infração são: Latitude 18° 49' 35,8" e Longitude 47° 15' 24,1" e Latitude 18° 49' 00,0" e Longitude 47° 15' 07,0".

A primeira área onde ocorreu intervenção possui 1,17 hectares, dos quais 0,23 hectares deverão ser recuperados por se tratar de uma área classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, protegida por lei. Dessa forma, fica regularizada uma área de 0,94 hectares onde o produtor poderá desenvolver suas atividades.

A segunda área de intervenção possui 2,0 hectares, dos quais 1,71 hectares deverão ser recuperados pelo empreendedor pelo fato de a propriedade não possuir o percentual mínimo de Reserva Legal exigido por lei. Assim, fica permitido o desenvolvimento de atividades em 0,29 hectares.

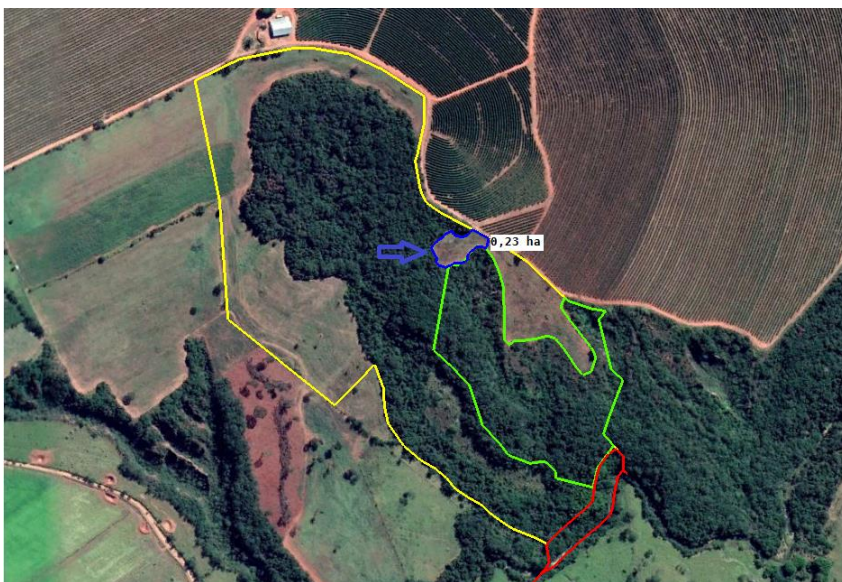


Figura 01: Vista aérea da primeira área de recuperação . Fonte: *Google Earth Pro*

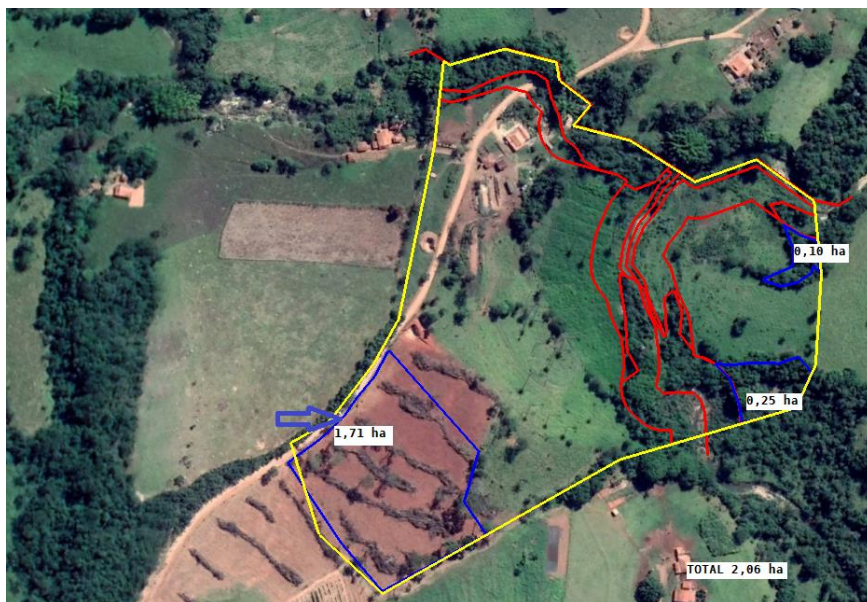


Figura 02: Vista aérea da segunda área de recuperação, correspondente a 1,71 hectares. Fonte: *Google Earth Pro*

2. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA N.º 16 de 22 de agosto de 2017, em seu artigo 8º, item IV:

“IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre”

A compensação ambiental será 3,6 UFM, totalizando R\$ 1.527,00 (um mil e quinhentos e vinte e sete reais), referente às áreas que foram permitidos que o empreendedor desenvolva suas atividades.

3. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Construção de fossa séptica para tratamento dos efluentes domésticos de acordo com a ABNT NBR 7229/1993. Apresentar relatório fotográfico.	60 dias
02	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com a devida ART, para a recomposição de 00,23 hectares da área desmatada irregularmente, com cronograma de execução e relatórios técnicos fotográficos anuais de acompanhamentos pelo período mínimo de 3 anos, e sua implantação deverá ocorrer no início do período chuvoso de 2021.	30 dias
03	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com a devida ART, para a recomposição de 1,71 hectares da área desmatada irregularmente, com cronograma de execução e relatórios técnicos fotográficos anuais de acompanhamentos pelo período mínimo de 3 anos, e sua implantação deverá ocorrer no início do período chuvoso de 2021.	30 dias
04	Comprovar o pagamento junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, referente a 184 m³ de lenha, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada, conforme BO em anexo.	IEF
05	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica

(FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

O descumprimento da execução das compensações estabelecidas, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas, conforme o art.12, inciso § 2º, Decreto 47719/2011.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão desta **ERRATA** da Licença Ambiental Corretiva com desmate de 3,17 hectares de vegetação nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Mata dos Folhados JOEL FRANCISCO DA SILVA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico e nesta ERRATA, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 30 de agosto de 2021.